

# REGIMENTO INTERNO DA 5º CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba (CES-PB), em sua 321ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de janeiro de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, considerando a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, resolve:

Aprovar o Regimento da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, (5ª CESTT-PB).

ANTÔNIO EDUARDO CUNHA Presidente do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba



#### ANEXO I REGIMENTO DA 5º CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

**Art. 1º** A 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CESTT-PB), convocada pela Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023 e Decreto Estadual Nº 46.158 de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2025, tem como objetivo o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano.

### CAPÍTULO II Seção I DA REALIZAÇÃO

- **Art. 2º** A **5ª CESTT-PB** terá abrangência estadual por meio de processo ascendente e horizontal;
- I Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional;
- II Processo horizontal: viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas por documento específico;
- III Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

#### CAPÍTULO III DO TEMA E DOS EIXOS

- **Art. 3º** O tema central que orientará as discussões da 5ª CESTT/PB é "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano", a ser desenvolvidos em três eixos temáticos, com coordenação, expositoras e expositores indicadas/os pela Comissão Organizadora:
  - I Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora:



- II As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- III Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social

Parágrafo Único: Poderão participar das mesas temáticas pessoas delegadas e convidados (as) de acordo com o Regimento da **5ª CESTT/PB**.

#### **CAPÍTULO IV**

# DAS ETAPAS DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Art. 4º A 5ª CESTT-PB terá as seguintes etapas:

- I. Etapa Municipal: até o dia 15 de abril de 2025;
- II. Etapa Estadual: dias 4,5 e 6 de junho de 2025;
- III. Etapa Nacional: de 18 a 21 de agosto de 2025.
- IV. O cronograma geral da 5ª CESTT-PB será aprovado por meio de Resolução do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba (CES-PB).
- §1º As Conferências Municipais a serem realizadas deverão ocorrer por meio presencial.
- §2º A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais e a Etapa Nacional será precedida de Conferência Estadual.
- §3º O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual, mas a participação como pessoa delegada ficará restrita devido à ausência de deliberação.
- §4º Em todas as etapas da **5ª CESTT-PB** será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

#### Secão II

#### DA ETAPA MUNICIPAL

- **Art. 5º** A Etapa Municipal será realizada até o dia 15 do mês de abril de 2025, com base em documentos produzidos pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:
- a) analisar a situação de saúde do trabalhador e da trabalhadora no âmbito municipal, estadual e nacional;



- b) debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- c) debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento;
- d) elaborar o Relatório Final, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal; e
- e) incidir para a inclusão de propostas relativas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;
- §1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios conforme capacidade do local, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.
- §2º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional.
- §4º Os Relatórios Finais das Etapas Municipais será de responsabilidade dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 5ª CESTT, até 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

#### Subseção I

# DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

- Art. 6º Nas Conferências Municipais serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da 5ª CESTT-PB, conforme Resolução CNS nº 453/2012.
- §1º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da 5ª CESTT-PB, em até 10 (dez) dias após a realização da referida etapa.
- §2º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 5ª CESTT-PB.
- §4º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população paraibana, atendendo à representação de:
- I Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;



- II Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- III Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPNB+;
- IV Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, consumidores, idosas e aposentadas;
- V Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

#### Seção II DA ETAPA ESTADUAL

- Art. 7º A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, aprovar propostas para Estado e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.
- I Analisar as propostas e prioridades de âmbito Estadual e Nacional, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais;
- II Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos por este Regimento; e
- III Formular um Plano de Ação com propostas no âmbito Estadual, para difusão do relatório final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação das discussões acerca da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no SUS, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente enquanto política pública e incida nos instrumentos de gestão e orçamentários.
- Art.8º Participam da Etapa Estadual pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais, Conselheiros Estaduais de Saúde da Paraíba, assim como convidadas, nos termos do respectivo regimento.
- §1º Os critérios de participação para a Etapa Estadual são estabelecidos por este Regimento.
- §2º As pessoas delegadas eleitas da etapa Municipal para participar da Etapa Estadual serão eleitas, pelo processo ascendente, entre participantes eleitos na plenária final.
- **Art. 9º** O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de pessoas delegadas por município que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução CNS nº453/2012.

**Parágrafo único**. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Estadual.

#### Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL



- Art. 10 A delegação da Etapa Estadual para participação na Etapa Nacional será eleita, pelo processo ascendente, entre participantes eleitos na plenária final e os Conselheiros titulares ou suplentes escolhidos pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba, correspondente a 10% (dez por cento) do número total de representantes da delegação estadual para etapa Nacional conforme regimento da 5º Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, sendo escolhido um total de 20% (vinte por cento) de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.
- §1º Serão escolhidas para etapa Nacional, pessoas delegadas em um total de 36 (trinta e seis) delegadas, sendo 32 (trinta e dois) delegados eleitos na plenária final e 4 (quatro) pessoas delegadas escolhidas pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde, conselheiros titulares ou suplentes, sendo 10% (dez por cento) total das vagas conforme determina o regimento da 5º Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.
- §2º Recomenda-se que a Conferência Estadual eleja suas delegações fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:
- I Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II Representantes de movimentos dos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- III Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPNB+;
- IV Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, de idosas e de aposentadas e dos consumidores:
- V Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.
- §3º No Relatório Final serão delimitadas as propostas e diretrizes que incidirão sobre a Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no âmbito estadual, daquelas com vias à incidência no âmbito nacional.
- §4º O Relatório Final será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 15 (quinze) dias de sua realização.
- §5º As despesas com o deslocamento da delegação estadual para a Etapa Nacional de João Pessoa a Brasília\João Pessoa será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.
- §6º O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba indicará uma pessoa representante da respectiva delegação, dentre as pessoas delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.



**Art. 11**. As inscrições das pessoas delegadas da Etapa estadual, eleitas para participarem da 5ª CNSTT, será realizada pela comissão organizadora da 5ª CESTT-PB através da Secretaria Geral.

**Parágrafo Único**: As pessoas delegadas eleitas para a 5ª CNSTT deverão representar o estado da Paraíba.

#### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 12** A 5ª CESTT-PB será presidida pela Presidência do Conselho Estadual de Saúde e coordenada pelo (a) Coordenador (a) da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.
- **Art. 13** O funcionamento da Etapa Estadual da **5ª CESTT-PB** se dará a partir das etapas Municipais através da realização de Oficinas, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

**Parágrafo único**. Após a realização da etapa Estadual, o sistema de conselhos de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da **5**<sup>a</sup> **CESTT-PB**.

- **Art. 14** Os relatórios das Conferências Municipais deverão ser apresentados à relatoria da **5**<sup>a</sup> **CESTT-PB**, até **10 (dez)** dias do término da referida etapa.
- §1º Os Relatórios das etapas Municipais deverão conter, no máximo, 03 (três) propostas por eixos, com abrangência estadual e 02 (duas) propostas por eixos, com abrangência nacional, a serem apresentadas por e-mail (5cesttpb@gmail.com) em WORD.
- §2º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Municipais, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da **5º CESTT-PB**.
- §3º A Comissão de Formulação e Relatoria da **5ª CESTT-PB** consolidará as propostas dos Relatórios Municipais, considerando as que se relacionam com o tema central.

#### **CAPÍTULO VI**

# DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- **Art. 15** A Comissão Organizadora da **5ª CESTT-PB** será composta por 12 (doze) membros conforme a seguir:
- I A Comissão Organizadora da **5ª CESTT-PB**, será formada por Conselheiros Estaduais de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.
- §1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, ou pelo membro da Comissão Organizadora por ele indicado.



- Art. 16 A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:
- I Presidente e Vice-Presidente;
- II Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Coordenador/a Adjunto/a;
- III Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;
- IV Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;
- V Coordenador/a de Comunicação, Informação, Articulação e Mobilização:
- VI-Coordenador/a de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte;
- §1º Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Pleno do CES/PB.
- **Art. 17** A Comissão Organizadora da **5ª CESTT-PB** trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto às instâncias, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura.

#### Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 17** A Comissão Organizadora da **5ª CESTT-PB** tem as seguintes atribuições:
- I Promover as ações necessárias à realização da 5ª CESTT-PB propor:
- a O detalhamento de sua metodologia;
- b Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as;
- d A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;
- II Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade para a 5ª CESTT-PB;
- III Acompanhar a execução orçamentária da 5ª CESTT-PB;
- IV Analisar e aprovar a prestação de contas da 5ª CESTT-PB;
- V Encaminhar em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência
- o Relatório Final para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento:
- VI Apreciar os recursos relativos ao credenciamento das pessoas delegadas, assim como discutir questões pertinentes à **5**<sup>a</sup> **CESTT-PB**;
- VII Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da **5ª CESTT-PB** caso julgue necessário.

#### Art. 18 Ao Coordenador/a Geral da 5ª CESTT-PB cabe:

- I Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- II Supervisionar todo o processo de organização da 5ª CESTT-PB.

#### **Art. 19** Ao Secretário/a Geral cabe:

- I Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora 5ª CESTT-PB;
- II Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 5ª CESTT-PB;



III – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 5ª
 CESTT-PB para providências;

#### Art. 20 Ao Relator/a Geral da 5ª CESTT-PB cabe:

- I Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;
- II Receber os relatórios das Conferências Municipais;
- III Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da 5ª CESTT-
- **PB** à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- IV Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- V Consolidar os Relatórios das Etapas Municipais prepará-los para apreciação das pessoas delegadas da Etapa Estadual;
- VI Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VII Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual, nacional e internacional, aprovadas na Plenária Final da **5ª CESTT-PB**;
- VIII Estruturar juntos com os técnicos da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, o Relatório Final da **5ª CESTT-PB**;
- IX Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.
- **Art. 21** O Coordenador (a) de Comunicação e Informação, Articulação e Mobilização e Articulação e Mobilização da **5**<sup>a</sup> **CESTT-PB** cabe:
- I Propor a política de divulgação da 5ª CESTT-PB;
- II Promover a divulgação do Regimento da 5ª CESTT-PB;
- III Orientar as atividades de Comunicação Social da 5ª CESTT-PB:
- IV Promover ampla divulgação da 5ª CESTT-PB nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da **5ª CESTT-PB** seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

- Art. 22 O Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte da 5<sup>a</sup> CESTT-PB cabe:
- I Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 5ª CESTT-PB referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;
- II Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 5ª CESTT-PB;
- III Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Seção VI

DOS PARTICIPANTES



**Art. 23** A **5ª CESTT-PB** terá um público de **572** (quinhentos e setenta e dois) entre pessoas delegadas e convidados (as).

#### Art. 24 A 5<sup>a</sup> CESTT-PB contará com os(as) seguintes participantes:

- a) Pessoas delegadas natas do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba, com direito a voz e voto;
- b) Pessoas delegadas eleitas nas Etapas Municipais para **5ª CESTT-PB**, com direito a voz e voto; e
- c) Convidados (as), com direito a voz.
- §1º No processo eleitoral para a escolha das pessoas delegadas, deverão ser eleitos suplentes, no total de 20% (vinte por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição da pessoa delegada suplente, assim caracterizado no conjunto dos (as) delegados (as) inscritos (as), à Comissão Organizadora através do Secretário Geral da 5ª CESTT-PB, através do e-mail: 5cesttpb@gmail.com;
- §2º Serão convidados (as) para a **5ª CESTT-PB** representantes de entidades, instituições e personalidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais, com atuação de relevância na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e setores afins, num percentual máximo de até 4% (quatro por cento) do total de pessoas delegadas eleitas nos municípios, que serão indicados pela Comissão Organizadora, e aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.
- §3º A lista de convidados (as) será concluída até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.
- **Art. 25** As inscrições das pessoas delegadas para a Etapa Estadual deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora através do Secretário Geral até 10 (dez) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.
- **Art. 26** A comunicação das pessoas delegadas suplentes eleitas, em substituição às pessoas titulares eleitas, poderão ser realizadas até o dia 20 de maio de 2025.

Parágrafo único. Quando solicitada a realização da troca da pessoa delegada titular pelo suplente, só será homologada, quando o suplente for do mesmo segmento que o titular a ser substituído e vir com o ofício de substituição.

**Art. 27** Pessoas com deficiência e/ou patologias com necessidades específicas deverão fazer o registro na ficha de inscrição da **5**<sup>a</sup> **CESTT-PB**, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

#### Seção VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 28** As despesas com a preparação e realização da **5ª CESTT-PB** correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pelo Governo do Estado da Paraíba.



- **Art. 29** A Secretaria de Estado da Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora com vistas à realização da **5**<sup>a</sup> **CESTT-PB**.
- §1º As despesas com o deslocamento e hospedagem das pessoas delegadas Municipais de seus municípios até **a 5ª CESTT-PB** serão de responsabilidade do respectivo município.
- §2º As despesas com as Conferências Municipais poderão ser custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.
- **Art. 30** As despesas com deslocamento da delegação da Paraíba à 5<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

## CAPÍTULO V

#### DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

- **Art. 31**. São instâncias de decisão na Etapa Estadual da **5ª CESTT-PB**:
  - I. O Pleno do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba;
  - II. Comissão Organizadora da 5ª CESTT-PB;
- III. A Plenária Final;
- IV. Os grupos de trabalho.
- §1º O regulamento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CES-PB, anterior à realização da Etapa Estadual.
- §2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 com participação de convidados (as), estes (as) proporcionalmente divididos (as) em relação ao seu número total.
- §3º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado.
- §4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual.
- **Art. 32**. O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes estadual para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da **5ª CESTT-PB**, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.



# CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 33** A metodologia para a **5ª CESTT-PB** será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.
- **Art. 34** Os regimentos das Conferências Municipais terão como referência o Regimento da Etapa Estadual.
- **Art. 35** Os Municípios devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.
- **Art. 36** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **5ª CESTT-PB**.
- **Art. 37** As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Municipais serão dirimidas pela Comissão Organizadora da **5**<sup>a</sup> **CESTT-PB.**

Antônio Eduardo Cunha

Presidente do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba



# ANEXO II DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 5º CESTT-PB

Critérios para definição do Número de pessoas delegadas por estrato populacional

Estrato populacional	Nº de pessoas delegadas	Nº de Municípios	Total de pessoas delegadas
Até 50.000	2	213	426
De 50.001 hab. Até 160.000	6	08	48
De 160.001  - 450.000 hab.	12	1	12
Acima de 450.001 hab.	16	1	16
Conselho Estadual de Saúde	48		48
Total		223	550

#### Número de pessoas delegadas da Etapa Estadual por Município

#### CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, Paraíba, 2025

Município	Região de Saúde	Macrorregião de Saúde	População Residente <sup>1</sup>	População Economicamente Ativa <sup>2</sup>	Nº de Pessoas Delegadas
Água Branca	11	3ª (Sertão)	10.258	3.449	2
Aguiar	7	3ª (Sertão)	5.562	2.360	2
Alagoa Grande	3	2 <sup>a</sup>	28.565	11.222	2
Alagoa Nova	3	2 <sup>a</sup>	20.689	8.293	2
Alagoinha	2	1 <sup>a</sup>	14.464	5.452	2
Alcantil	15	2 <sup>a</sup>	5.499	2.079	2
Algodão de Jandaíra	3	2 <sup>a</sup>	2.501	873	2
Alhandra	1	1 <sup>a</sup>	19.579	6.638	2
Amparo	5	2 <sup>a</sup>	2.246	1.065	2
Aparecida	10	3ª (Alto Sertão)	8.430	2.625	2
Araçagi	2	1 <sup>a</sup>	17.003	6.154	2
Arara	3	2 <sup>a</sup>	13.538	5.156	2
Araruna	2	1 <sup>a</sup>	20.418	7.822	2
Areia	3	2 <sup>a</sup>	22.776	9.810	2
Areia de Baraúnas	6	3ª (Sertão)	2.126	757	2
Areial	3	2 <sup>a</sup>	6.975	3.311	2
Aroeiras	15	2 <sup>a</sup>	19.154	7.244	2
Assunção	16	2 <sup>a</sup>	3.921	1.546	2



Baía da Traição	14	1 <sup>a</sup>	9.070	3.696	2
Bananeiras	2	1 <sup>a</sup>	21.156	7.807	2
Baraúna	4	2ª	4.925	1.087	2
Barra de Santa Rosa	4	2 <sup>a</sup>	15.421	3.190	2
Barra de Santana	15	2 <sup>a</sup>	8.241	5.606	2
Barra de São Miguel	15	2 <sup>a</sup>	5.979	2.325	2
Bayeux	1	1 <sup>a</sup>	97.010	42.785	6
Belém	2	1 <sup>a</sup>	17.685	6.040	2
Belém do Brejo do Cruz	8	3ª (Alto Sertão)	7.347	2.425	2
Bernardino Batista	9	3ª (Alto Sertão)	3.438	937	2
Boa Ventura	7	3ª (Sertão)	5.349	2.599	2
Boa Vista	16	2 <sup>a</sup>	7.083	2.802	2
Bom Jesus	9	3ª (Alto Sertão)	2.567	1.001	2
Bom Sucesso	8	3ª (Alto Sertão)	4.972	1.859	2
Bonito de Santa Fé	9	3ª (Alto Sertão)	11.938	4.322	2
Boqueirão	15	2ª	17.842	8.715	2
Borborema	2	1 <sup>a</sup>	5.430	2.391	2
Brejo do Cruz	8	3ª (Alto Sertão)	14.107	1.854	2
Brejo dos Santos	8	3ª (Alto Sertão)	6.457	5.788	2
Caaporã	1	1 <sup>a</sup>	21.872	2.041	2
Cabaceiras	15	2 <sup>a</sup>	5.570	7.790	2
Cabedelo	1	1 <sup>a</sup>	68.033	2.099	6
Cachoeira dos Índios	9	3ª (Alto Sertão)	10.265	26.530	2
Cacimba de Areia	6	3ª (Sertão)	3.749	3.787	2
Cacimba de Dentro	2	1 <sup>a</sup>	17.156	1.380	2
Cacimbas	6	3ª (Sertão)	7.183	6.752	2
Caiçara	2	1 <sup>a</sup>	7.283	2.680	2
Cajazeiras	9	3ª (Alto Sertão)	62.187	3.156	6
Cajazeirinhas	13	3ª (Alto Sertão)	3.197	26.824	2
Caldas Brandão	12	1 <sup>a</sup>	6.025	751	2
Camalaú	5	2 <sup>a</sup>	6.020	1.997	2
Campina Grande	16	2 <sup>a</sup>	410.332	2.780	12
Capim	14	1 <sup>a</sup>	6.552	179.354	2
Caraúbas	5	2 <sup>a</sup>	4.171	1.738	2
Carrapateira	9	3ª (Alto Sertão)	2.667	1.681	2



Casserengue	2	1 <sup>a</sup>	7.476	683	2
Catingueira	6	3ª (Sertão)	4.934	2.423	2
Catolé do Rocha	8	3ª (Alto Sertão)	30.534	1.616	2
Caturité	15	2 <sup>a</sup>	4.839	11.808	2
Conceição	6	3ª (Sertão)	18.944	1.920	2
Condado	6	3ª (Sertão)	6.753	7.166	2
Conde	1	1 <sup>a</sup>	24.769	2.431	2
Congo	5	2 <sup>a</sup>	4.789	8.549	2
Coremas	7	3ª (Sertão)	15.426	1.824	2
Coxixola	5	2ª	1.925	6.661	2
Cruz do Espírito Santo	1	1 <sup>a</sup>	17.559	962	2
Cubati	4	2 <sup>a</sup>	7.274	5.619	2
Cuité	4	2 <sup>a</sup>	20.348	2.873	2
Cuité de Mamanguape	14	1 <sup>a</sup>	6.358	9.234	2
Cuitegi	2	1 <sup>a</sup>	6.790	2.805	2
Curral de Cima	14	1 <sup>a</sup>	5.232	2.132	2
Curral Velho	7	3ª (Sertão)	2.517	1.808	2
Damião	4	2 <sup>a</sup>	5.343	1.041	2
Desterro	6	3ª (Sertão)	8.306	2.300	2
Diamante	7	3ª (Sertão)	6.550	3.316	2
Dona Inês	2	1 <sup>a</sup>	10.383	1.317	2
Duas Estradas	2	1 <sup>a</sup>	3.594	2.342	2
Emas	6	3ª (Sertão)	3.528	3.934	2
Esperança	3	2 <sup>a</sup>	33.266	1.366	2
Fagundes	16	2ª	11.313	1.292	2
Frei Martinho	4	2 <sup>a</sup>	2.990	13.660	2
Gado Bravo	15	2ª	8.435	4.779	2
Guarabira	2	1 <sup>a</sup>	58.881	1.297	6
Gurinhém	12	1 <sup>a</sup>	14.134	2.443	2
Gurjão	5	2 <sup>a</sup>	3.436	23.318	2
Ibiara	7	3ª (Sertão)	5.925	5.297	2
Igaracy	7	3ª (Sertão)	6.173	1.624	2
Imaculada	11	3ª (Sertão)	11.833	1.674	2
Ingá	12	1 <sup>a</sup>	18.163	4.482	2
Itabaiana	12	1 <sup>a</sup>	24.475	7.666	2
Itaporanga	7	3ª (Sertão)	24.842	10.487	2
Itapororoca	14	1 <sup>a</sup>	18.715	10.357	2
Itatuba	12	1 <sup>a</sup>	10.876	6.696	2
Jacaraú	14	1 <sup>a</sup>	14.378	3.513	2
Jericó	8	3ª (Alto Sertão)	7.742	5.648	2
João Pessoa	1	1 <sup>a</sup>	811.598	2.307	16



	_	3ª (Alto			_
Joca Claudino	9	Sertão)	2.690	355.366	2
Juarez Távora	12	1 <sup>a</sup>	7.950	3.095	2
Juazeirinho	16	2 <sup>a</sup>	18.213	7.930	2
Junco do Seridó	6	3ª (Sertão)	7.165	2.619	2
Juripiranga	12	1 <sup>a</sup>	10.770	2.840	2
Juru	11	3ª (Sertão)	9.868	2.931	2
Lagoa	13	3ª (Alto Sertão)	4.666	1.321	2
Lagoa de Dentro	2	1 <sup>a</sup>	7.670	2.845	2
Lagoa Seca	3	2 <sup>a</sup>	27.543	12.313	2
Lastro	10	3ª (Alto Sertão)	2.725	945	2
Livramento	16	2ª	7.386	3.317	2
Logradouro	2	1 <sup>a</sup>	4.343	1.639	2
Lucena	1	1 <sup>a</sup>	13.121	4.009	2
Mãe d'Água	6	3ª (Sertão)	4.009	1.707	2
Malta	6	3ª (Sertão)	5.665	2.012	2
Mamanguape	14	1 <sup>a</sup>	6.614	15.956	2
Manaíra	11	3ª (Sertão)	13.853	3.990	2
Marcação	14	1 <sup>a</sup>	8.466	3.256	2
Mari	1	1 <sup>a</sup>	4.537	7.935	2
Marizópolis	10	3ª (Alto Sertão)	2.915	1.993	2
Massaranduba	16	2 <sup>a</sup>	6.587	5.025	2
Mataraca	14	1 <sup>a</sup>	45.005	2.387	2
Matinhas	3	2 <sup>a</sup>	11.120	1.798	2
Mato Grosso	8	3ª (Alto Sertão)	8.586	933	2
Maturéia	6	3ª (Sertão)	21.854	2.506	2
Mogeiro	12	1 <sup>a</sup>	13.286	4.644	2
Montadas	3	2ª	5.691	2.520	2
Monte Horebe	9	3ª (Alto Sertão)	4.825	1.754	2
Monteiro	5	2 <sup>a</sup>	33.294	13.663	2
Mulungu	2	1 <sup>a</sup>	9.922	3.440	2
Natuba	15	2 <sup>a</sup>	10.460	3.972	2
Nazarezinho	10	3ª (Alto Sertão)	7.296	2.138	2
Nova Floresta	4	2ª	10.639	4.416	2
Nova Olinda	7	3ª (Sertão)	5.944	2.058	2
Nova Palmeira	4	2 <sup>a</sup>	4.910	2.043	2
Olho d'Água	7	3ª (Sertão)	6.512	2.295	2
Olivedos	16	2 <sup>a</sup>	3.951	990	2
Ouro Velho	5	2ª	3.042	1.262	2
Parari	5	2ª	1.769	555	2



Passagem	6	3ª (Sertão)	2.424	710	2
Patos	6	3ª (Sertão)	107.790	45.359	6
Paulista	13	3ª (Alto Sertão)	12.308	5.297	2
Pedra Branca	7	3ª (Sertão)	3.803	1.004	2
Pedra Lavrada	4	2 <sup>a</sup>	8.122	3.617	2
Pedras de Fogo	12	1 <sup>a</sup>	28.499	10.899	2
Pedro Régis	14	1 <sup>a</sup>	6.099	6.257	2
Piancó	7	3ª (Sertão)	16.091	7.654	2
Picuí	4	2 <sup>a</sup>	18.737	4.087	2
Pilar	12	1 <sup>a</sup>	11.938	2.948	2
Pilões	2	1 <sup>a</sup>	6.607	2.218	2
Pilõezinhos	2	1 <sup>a</sup>	5.080	3.757	2
Pirpirituba	2	1 <sup>a</sup>	10.585	6.910	2
Pitimbu	1	1 <sup>a</sup>	19.182	7.269	2
Pocinhos	16	2 <sup>a</sup>	18.622	1.251	2
Poço Dantas	9	3ª (Alto Sertão)	3.770	1.622	2
Poço de José de Moura	9	3ª (Alto Sertão)	4.318	12.969	2
Pombal	13	3ª (Alto Sertão)	32.766	1.729	2
Prata	5	2ª	4.179	9.336	2
Princesa Isabel	11	3ª (Sertão)	23.489	6.273	2
Puxinanã	16	2ª	13.715	17.709	2
Queimadas	15	2ª	44.214	760	2
Quixabá	6	3ª (Sertão)	1.964	7.014	2
Remígio	3	2ª	19.579	1.782	2
Riachão	2	1 <sup>a</sup>	3.607	812	2
Riachão do Bacamarte	12	1 <sup>a</sup>	4.529	1.732	2
Riachão do Poço	1	1 <sup>a</sup>	4.519	1.948	2
Riacho de Santo Antônio	15	2 <sup>a</sup>	1.985	814	2
Riacho dos Cavalos	8	3ª (Alto Sertão)	8.609	3.779	2
Rio Tinto	14	1 <sup>a</sup>	24.154	8.909	2
Salgadinho	6	3ª (Sertão)	3.980	1.365	2
Salgado de São Félix	12	1 <sup>a</sup>	12.145	4.289	2
Santa Cecília	15	2 <sup>a</sup>	6.557	3.497	2
Santa Cruz	10	3ª (Alto Sertão)	6.585	2.243	2
Santa Helena	9	3ª (Alto Sertão)	5.887	2.072	2
Santa Inês	7	3ª (Sertão)	3.596	1.480	2
Santa Luzia	6	3ª (Sertão)	15.401	6.101	2
Santa Rita	1	1 <sup>a</sup>	136.851	1.525	6



Santa Teresinha	6	3ª (Sertão)	4.573	2.729	2
Santana de Mangueira	7	3ª (Sertão)	5.159	933	2
Santana dos Garrotes	7	3ª (Sertão)	7.024	47.937	2
Santo André	16	2ª	2.519	1.349	2
São Bentinho	13	3ª (Alto Sertão)	4.540	1.513	2
São Bento	8	3ª (Alto Sertão)	34.215	15.484	2
São Domingos	15	3ª (Alto Sertão)	2.601	1.479	2
São Domingos do Cariri	13	2 <sup>a</sup>	3.120	1.186	2
São Francisco	10	3ª (Alto Sertão)	3.363	1.183	2
São João do Cariri	5	2 <sup>a</sup>	4.296	1.265	2
São João do Rio do Peixe	9	3ª (Alto Sertão)	17.940	1.874	2
São João do Tigre	5	2ª	4.423	7.497	2
São José da Lagoa Tapada	10	3ª (Alto Sertão)	7.679	1.906	2
São José de Caiana	7	3ª (Sertão)	6.279	2.661	2
São José de Espinharas	6	3ª (Sertão)	4.635	2.211	2
São José de Piranhas	9	3ª (Alto Sertão)	20.163	1.599	2
São José de Princesa	11	3ª (Sertão)	3.842	2.085	2
São José do Bonfim	7	3ª (Sertão)	3.566	7.462	2
São José do Brejo do Cruz	8	3ª (Alto Sertão)	1.806	1.427	2
São José do Sabugi	6	3ª (Sertão)	4.145	1.074	2
São José dos Cordeiros	5	2 <sup>a</sup>	3.711	634	2
São José dos Ramos	12	1 <sup>a</sup>	5.969	1.735	2
São Mamede	6	3ª (Sertão)	7.721	1.794	2
São Miguel de Taipu	12	1 <sup>a</sup>	7.180	2.911	2
São Sebastião de Lagoa de Roça	3	2 <sup>a</sup>	11.845	2.577	2
São Sebastião do Umbuzeiro	5	2 <sup>a</sup>	3.496	5.265	2
Sapé	1	1 <sup>a</sup>	52.697	1.757	6
Seridó	4	2 <sup>a</sup>	11.084	18.017	2
Serra Branca	5	2 <sup>a</sup>	13.707	4.356	2
Serra da Raiz	2	1 <sup>a</sup>	3.121	5.748	2
Serra Grande	7	3ª (Sertão)	3.100	1.374	2



Serra Redonda	16	2 <sup>a</sup>	7.020	1.255	2
Serraria	2	1 <sup>a</sup>	6.093	3.072	2
Sertãozinho	2	1 <sup>a</sup>	5.044	2.478	2
Sobrado	1	1 <sup>a</sup>	7.795	1.655	2
Solânea	2	1 <sup>a</sup>	26.376	3.018	2
Soledade	16	2 <sup>a</sup>	14.987	10.249	2
Sossêgo	4	2 <sup>a</sup>	3.567	5.890	2
Sousa	10	3ª (Alto Sertão)	69.554	1.351	6
Sumé	5	2 <sup>a</sup>	16.957	28.752	2
Campo de Santana	2	1 <sup>a</sup>	10.967	7.573	2
Taperoá	16	2 <sup>a</sup>	15.276	3.032	2
Tavares	11	3ª (Sertão)	14.661	6.307	2
Teixeira	6	3ª (Sertão)	15.191	5.106	2
Tenório	16	2 <sup>a</sup>	3.066	5.924	2
Triunfo	9	3ª (Alto Sertão)	9.482	1.108	2
Uiraúna	9	3ª (Alto Sertão)	15.382	3.562	2
Umbuzeiro	15	2 <sup>a</sup>	9.913	5.730	2
Várzea	6	3ª (Sertão)	2.820	4.203	2
Vieirópolis	10	3ª (Alto Sertão)	5.358	1.270	2
Vista Serrana	6	3ª (Sertão)	3.808	1.558	2
Zabelê	5	2 <sup>a</sup>	2.245	1.087	2
PARAÍBA			4.025.558	1.617.712	550
Fonte: (1) IBGE -	Estimativas o	de população; (2)	IPEA 2010 – P	opulação Economica	mente Ativa

#### **Etapa Estadual**

Demais participantes	Convidados	
COSEMS	02	
SES	08	
Conselho Estadual de Saúde	12	
Total	22	22